

**LEI N.º 68 de 03 de Dezembro de 1998.**

**“Concede Subvenções e contribuições e dá Outras Providências.”**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

---

Transf. a Inst Multigovernamentais	
Transferência a “Emater”	10.000,00
Transferência a “Associação Microrregional”	8.000,00
Transferência ao “Cis- Caparaó”	10.000,00
 Contribuições Correntes	
Transferência ao “COSEMS”	2.000,00
	=====
	30.000,00

---

**Art. 2º** - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade Jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei;

**Parág. Único** – Para recebimento das Subvenções de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

**Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 03 de Dezembro de 1998.**

---

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**